



*Transportadora Brasileira
Gasoduto Bolivia-Brasil S.A.*

Regulamento do CPAC 2007



REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DE ALOCAÇÃO DE CAPACIDADE

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil

Nos termos estabelecidos pela Resolução ANP nº 27, de 14 de outubro de 2005, o presente Regulamento regula os procedimentos e condições do Concurso Público de Alocação de Capacidade a ser realizado pela TBG, tendo seu início no ano de 2007.

1. PROCEDIMENTO

A realização de Concurso Público de Alocação de Capacidade (CPAC) seguirá os procedimentos descritos abaixo:

1.1. Início do CPAC e Manifestação de Interesse

1.1.1. A TBG publicará em 3 (três) jornais de circulação nacional aviso informando o início do CPAC e o prazo para recebimento das Manifestações de Interesse (Anexo II), e disponibilizará na home page da TBG (www.tbg.com.br) o presente Regulamento para o público.

1.1.2. As Manifestações de Interesse deverão ser apresentadas na forma do Anexo II e entregues à TBG até as 17:00 h (dezessete horas) do 10º (décimo) dia contado da data da publicação a que se refere o item 1.1.1 acima.

1.1.3. As Manifestações de Interesse somente serão consideradas válidas quando:

- (i) estiverem preenchidos todos os campos obrigatórios, conforme Anexo II;
- (ii) o prazo de contratação for de 20 (vinte) anos,
- (iii) estiverem contemplando a Capacidade Solicitada de no mínimo 300.000 m³/dia (trezentos mil metros cúbicos por dia);
- (iv) estiverem acompanhadas do comprovante de depósito de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na conta corrente: nº 354448-6, Agência: 3180-1 do Banco do Brasil, Titular: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A., CNPJ: 01.891.441/0001-93;



(v) informarem o montante máximo de Pagamento Antecipado, com a correspondente taxa de juros, e Pré-pagamento que o Interessado está disposto a desembolsar;

1.1.4. Após o recebimento das Manifestações de Interesse, a TBG poderá solicitar esclarecimentos e informações aos Interessados sobre questões relacionadas às Manifestações de Interesse. Tais informações deverão ser prestadas pelos Interessados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de solicitação da TBG, sob pena de ser desconsiderada a Manifestação de Interesse apresentada. Caso uma Manifestação de Interesse seja desconsiderada nos termos deste item, o Interessado poderá submeter a questão à ANP. As Manifestações de Interesse poderão ser alteradas mediante mútuo acordo da TBG e do(s) Interessado(s).

1.2. Elaboração do Projeto Conceitual de Expansão do Gasoduto

1.2.1. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data limite para apresentação das Manifestações de Interesse, a TBG analisará o conjunto de Manifestações de Interesse consideradas válidas segundo as regras constantes do item 1 acima, e elaborará projeto conceitual técnico e econômico de expansão de capacidade do Gasoduto que permita a Oferta de Capacidade de Transporte. Na elaboração do referido projeto será levado em consideração pela TBG, entre outros fatores:

- (i) as Capacidades Solicitadas pelos Interessados;
- (ii) a viabilidade de atendimento de Capacidades Solicitadas em mesmos Pontos de Recepção, Pontos de Entrega e Zonas de Entrega, considerando-se o mercado de gás natural do local e os investimentos a serem realizados;
- (iii) o dimensionamento de patamares de expansão que permitam o estabelecimento de Tarifas de Transporte competitivas e economicamente viáveis para TBG ("Faixa de Tarifas de Transporte");
- (iv) a economicidade do projeto de expansão do Gasoduto;
- (v) a adequação da expansão do Gasoduto à estrutura econômica e financeira empregada pela TBG, que poderá contemplar capital próprio, Pré-pagamento, Pagamento Antecipado e/ou captação de recursos junto a agentes financiadores.

1.2.2. Os critérios utilizados para dimensionamento do referido projeto serão informados aos Interessados, bem como a Faixa de Tarifas de Transporte técnica e economicamente viáveis, por ocasião do envio da Carta Convite previsto no item 1.3.

1.2.3. A TBG não será obrigada a efetuar um projeto que atenda toda a Capacidade Solicitada constante das Manifestações de Interesse, caso entenda que o atendimento de tal Capacidade Solicitada torna o projeto economicamente inviável para a TBG ou gere uma Tarifa de Transporte não competitiva.

1.2.4. Caso o referido projeto não venha a contemplar o volume resultante da soma de todas as Manifestações de Interesses, a TBG informará, por ocasião do envio da Carta Convite, o critério a ser utilizado para a alocação de capacidade entre os Interessados, que venham a oferecer Propostas Irrevogáveis.

1.2.5. A TBG poderá prorrogar o prazo de elaboração do projeto, mediante envio de notificação aos Interessados, comprovando à ANP a necessidade desta prorrogação.

1.3. Elaboração, Aprovação e Envio de Cartas Convite

1.3.1. Concluído o projeto de expansão do Gasoduto e o seu detalhamento técnico-financeiro, a TBG submeterá à aprovação da ANP um modelo de Carta Convite, referente à Oferta de Capacidade de Transporte, do qual constará, no mínimo:

- (i) critério adotado para dimensionamento do projeto;
- (ii) Oferta de Capacidade de Transporte para o(s) Ponto(s) de Recepção e os Pontos de Entrega e Zonas de Entrega a serem atendidas ao longo do Gasoduto Bolívia Brasil;
- (iii) caso necessário, os critérios de alocação entre os Interessados da Oferta de Capacidade de Transporte e de redimensionamento de projeto de expansão do Gasoduto;

- (iv) estrutura financeira do projeto e metodologia do cálculo da Tarifa de Transporte, bem como de cada um dos elementos que a compõe, incluindo o custo médio ponderado de capital (WACC) do projeto;
- (v) Faixa de Tarifas de Transporte;
- (vi) Instrumentos Contratuais;
- (vii) modelo de Proposta Irrevogável de contratação de Serviço de Transporte Firme;
- (viii) modelos de garantias a serem apresentados pelos Interessados.

1.3.2. Após aprovação da Carta Convite pela ANP, a TBG a enviará aos Interessados.

1.4. Recebimento de Propostas Irrevogáveis

1.4.1. Até as 17:00h do último dia do prazo de 30 (trinta) dias após a entrega das Cartas Convite, os Interessados deverão, caso tenham interesse, apresentar suas Propostas Irrevogáveis para a TBG.

1.4.2. A Capacidade de Transporte, objeto da Proposta Irrevogável dos Interessados não poderá ser superior à constante da Manifestação de Interesse encaminhada à TBG nos termos do presente Regulamento e da Carta Convite, bem como deverão ser ratificados os montantes de Pré-pagamento, Pagamento Antecipado, com a correspondente taxa de juros, constante da Manifestação de Interesse.

1.4.3. Os Interessados deverão manifestar concordância com a Faixa de Tarifas de Transporte técnica e economicamente viáveis, conforme estabelecida na Carta Convite.

1.4.4. Qualquer Proposta Irrevogável que não preencha todos os requisitos previstos na Carta Convite e neste Regulamento será recusada pela TBG, através de decisão fundamentada.



1.5. Conclusão do CPAC

1.5.1. Concluído o procedimento de entrega de Propostas Irrevogáveis e de dimensionamento do projeto de expansão do Gasoduto previsto na Carta Convite, os Interessados que tenham apresentado as Propostas Irrevogáveis deverão no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação enviada pela TBG, comparecer à sede da TBG para firmarem os Instrumentos Contratuais com a TBG.

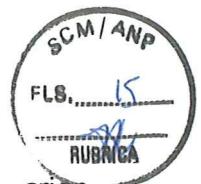
1.5.2. No prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura dos Instrumentos Contratuais, a TBG restituirá, exclusivamente, a cada Interessado que tenha celebrado tais Instrumentos Contratuais o valor por este pago, conforme o item 1.1.3(iv), descontados deste valor os custos incorridos pela TBG ao longo do CPAC, os quais serão objeto de comprovação junto a estes Interessados e à ANP.

2. ESTRUTURA TARIFÁRIA

2.1. De acordo com disposto no artigo 5º da Resolução ANP nº 29, de 14 de outubro de 2005, a Tarifa de Transporte para o Serviço de Transporte Firme será decomposta da seguinte forma:

- (i) Encargo de Capacidade de Entrada: destinado a cobrir os custos fixos relacionados à capacidade de recepção, as despesas gerais e administrativas e os custos fixos de operação e manutenção;
- (ii) Encargo de Capacidade de Transporte: destinado a cobrir os custos de investimento relacionados à capacidade de transporte;
- (iii) Encargo de Capacidade de Saída: destinado a cobrir os custos fixos e variáveis relacionados à capacidade de entrega;
- (iv) Encargo de Movimentação: destinado a cobrir os custos variáveis de movimentação de gás natural.

2.2. Para fins de cálculo dos Encargos de Capacidade, a TBG tomará por base o custo médio ponderado de capital (WACC) relacionado aos investimentos necessários para a realização do projeto previsto no item 1.2.



2.3. A TBG poderá, para viabilizar economicamente a expansão do Gasoduto, criar formas diferenciadas de Tarifas de Transporte e condições de pagamento para cada trecho do Gasoduto. Estes critérios estarão sujeitos à aprovação da ANP.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. A modalidade do serviço de transporte a ser ofertado através do CPAC será de Serviço de Transporte Firme.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os termos iniciados em maiúsculo terão os significados a eles atribuídos no Anexo I do presente Regulamento.

4.2. A Oferta de Capacidade de Transporte objeto deste Concurso Público de Alocação de Capacidade (CPAC) contempla a recepção da(s) quantidade(s) ofertada(s) no **Ponto de Recepção de Paulínia** do Gasoduto Bolívia Brasil para atendimento aos Pontos de Entrega e Zonas de Entrega ao longo do Trecho Sul.

4.3. A TBG não estará obrigada a efetuar qualquer investimento ou celebrar os Instrumentos Contratuais ou quaisquer outros documentos referentes ao presente Regulamento, podendo suspender ou cancelar o CPAC objeto deste Regulamento, desde que seja demonstrada à ANP existência de condições técnicas e econômico-financeiras desfavoráveis para implementação do projeto.

4.4. Caso alguma disposição, deste documento suscite dúvidas ou mal entendidos, a TBG deverá esclarecer a questão mediante o envio de notificação aos Interessados e, conforme o caso, irá retificar o documento, sujeitando-o à apreciação da ANP.

4.5. Caso alguma disposição não contida neste documento seja fundamental para a realização dos procedimentos aqui estabelecidos, a TBG deverá retificar o presente Regulamento, sujeitando-o à aprovação da ANP.



4.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Quando o vencimento ocorrer num sábado, domingo ou feriado, a data do vencimento efetivo será o primeiro dia útil seguinte.

4.7. Qualquer documento a ser enviado a TBG pelos Interessados no decorrer do CPAC deverá ser enviado para o seguinte endereço:

Praia do Flamengo 200, 21º andar
Aos cuidados de: Diretoria Comercial e de Serviços
CEP:22.210-030
Rio de Janeiro/RJ – Brasil

4.8. A TBG dará conhecimento à ANP sobre todas as etapas previstas neste Regulamento.



ANEXO I – TERMOS DEFINIDOS



Para efeito deste documento, as definições, expressas em letras maiúsculas, abaixo enunciadas terão significado idêntico, se utilizadas no plural ou singular.

“ANP”: significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com sede na Avenida Rio Branco nº 65, 21º andar, Centro, CEP 20090-004, Rio de Janeiro, RJ.

“Capacidade Solicitada”: significa a capacidade de transporte requerida pelo Interessado para o prazo previsto no item 1.1.3(ii) de Serviço de Transporte na Manifestação de Interesse em milhões de Metros Cúbicos por dia (MMm³/dia), indicada no preenchimento do Anexo II.

“Carregador”: significa a empresa ou o consórcio de empresas que celebrem, ou que sejam obrigados a celebrar, com a TBG os Instrumentos Contratuais, conforme as regras do CPAC.

“Carta Convite”: significa a carta para contratação da Oferta de Capacidade de Transporte, a ser elaborada pela TBG e encaminhada aos Interessados, após aprovação da ANP, nos termos do item 1.3.

“Concurso Público de Alocação de Capacidade ou CPAC”: significa o procedimento público de oferta de alocação de capacidade de transporte para Serviço de Transporte Firme, a que se refere a Resolução ANP nº 27, de 14 de outubro de 2005, regido pelo presente Regulamento e pela Carta Convite.

“Gasoduto”: significa o Gasoduto Bolívia-Brasil de propriedade da TBG.

“Instrumentos Contratuais”: significa os modelos de contratos que versem sobre as regras e condições gerais e específicas da contratação e pagamento de Serviço de Transporte Firme; dentre outros instrumentos contratuais a serem celebrados entre cada Carregador e a TBG, substancialmente nas formas a serem encaminhadas juntamente com a Carta Convite.

“Interessado”: significa a empresa ou o consórcio de empresas que tenha apresentado à TBG Manifestação de Interesse considerada válida nos termos deste Regulamento.

“Manifestação de Interesse (MI)”: significa o documento através do qual o Interessado manifesta interesse em contratar capacidade de transporte para serviço firme objeto do CPAC, substancialmente na forma do Anexo II do presente Regulamento.

“Regulamento”: significa o presente regulamento do CPAC.

“Metro Cúbico ou m³”: significa o volume de gás que ocupa um metro cúbico na condição de referência de 1 m³ = 36.480 BTU.

“Oferta de Capacidade de Transporte”: significa a capacidade de transporte ofertada pela TBG aos Interessados nos termos do presente Regulamento, das Cartas Convites e dos Instrumentos Contratuais.

“Pagamento Antecipado”: significa o montante a ser adiantado pelo Carregador à TBG, associado a uma determinada taxa de juros, em substituição à captação de recursos pela TBG junto a agentes financiadores, cujo pagamento pela TBG ao Carregador, dar-se-á mediante crédito nos documentos de cobrança referentes aos Encargos de Reserva de Capacidade de Transporte pagáveis pelo Carregador à TBG.

“Ponto de Entrega”: significa o ponto no qual o gás natural é entregue pela TBG ao Carregador ou a quem este autorize.

“Ponto de Recepção”: significa o ponto no qual o gás natural é recebido pela TBG do Carregador ou a quem este autorize.

“Pré-pagamento”: significa o montante complementar aos recursos oriundos de capital próprio, Pagamento Antecipado e/ou captação de recursos pela TBG junto a agentes financiadores, a ser adiantado pelo Carregador à TBG, a título de pré-pagamento pela prestação de STF.



“Proposta Irrevogável (PI)”: significa o documento a ser entregue pelos Interessados à TBG, substancialmente na forma a ser disponibilizada pela TBG através da Carta Convite, por meio do qual o Interessado se compromete, de forma irrevogável e irretratável, a adquirir capacidade de transporte objeto da Manifestação de Interesse e nos moldes dispostos na Carta Convite .

“Serviço de Transporte Firme ou STF”: significa o serviço de transporte no qual a TBG se obriga a programar e transportar o volume diário de gás natural solicitado pelo Carregador, até a capacidade de transporte estabelecida no Instrumento Contratual que disporá sobre as regras e condições específicas da contratação de Serviço de Transporte Firme e o Carregador se obriga a pagar à TBG a Tarifa de Transporte multiplicada pela capacidade de transporte prevista no mesmo documento, use ou não o serviço de transporte.

“Tarifa de Transporte”: significa a tarifa de transporte a ser paga pelo Carregador conforme Instrumento Contratual que disporá sobre as regras e condições específicas da contratação de Serviço de Transporte Firme, composta dos elementos listados no item 2.

“TBG”: significa a Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A.

“Trecho Norte”: significa (a) as partes do Gasoduto localizadas no Ponto de Recepção Corumbá, ou entre este e o Município de Guararema/SP, incluindo, sem limitação, o trecho entre o Município de Paulínia/SP e o Município de Guararema/SP e (b) todos os compressores, válvulas, medidores, instalações de interligação e outras instalações pertinentes localizadas ao longo de tais trechos do Gasoduto ou nos referidos pontos finais.

“Trecho Sul”: significa o trecho do Gasoduto que vai do Trecho Norte, no Município de Paulínia/SP, ou em suas cercanias, ao Município de Canoas/RS, incluindo, sem se limitar, todos os compressores, medidores, válvulas, instalações de interligação e outras instalações, localizadas nesse trecho do Gasoduto, entre o mesmo ou com ele relacionado (mas excluindo todas as instalações localizadas em Paulínia, com exceção àquelas adicionadas a Linha Tronco exclusivamente para permitir o transporte de Gás entre Paulínia e Canoas).



“Zona de Entrega”: significa o conjunto de Pontos de Entrega em uma área geográfica.





ANEXO II – MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE



MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

(Poderá ser aceito documento de igual teor e forma apresentado pelo Interessado, desde que aprovado previamente pela TBG)

A _____ (Interessado) com sede na _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu Representante _____ (Nome, Nacionalidade, estado civil, profissão), inscrito na _____ (credenciamento profissional), portador da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade _____, no estado _____ na Rua _____ (número, complemento, bairro, CEP), em _____ de _____ de _____, manifesta interesse em adquirir capacidade para serviço de transporte resultante de expansão das instalações por meio do CPAC da TBG.

Dados relevantes:

1. Informações para contato:

Telefone(s) : _____
Fax: _____
E-Mail : _____
Endereço : _____

2. Representante(s) (Nome, CPF, RG):

Nome: _____
RG: _____ Órgão de Expedição: _____
CPF: _____



3. Prazo para contratação do Serviço de Transporte Firme: _____

4. Capacidade Solicitada em MMm^3 /dia ($1MMm^3 = 36.480$ MMBTU), para cada ano de vigência do Instrumento Contratual, que disporá sobre as regras e condições específicas da contratação de Serviço de Transporte Firme. (Tabela 1)

5. Capacidade(s) Solicitada(s) em MMm^3 /dia ($1MMm^3 = 36.480$ MMBTU) em cada Zona de Entrega para cada ano de vigência do Instrumento Contratual que disporá sobre as regras e condições específicas da contratação de Serviço de Transporte Firme. (Tabela 2)

6. Capacidade(s) Solicitada(s) em MMm^3 /dia ($1MMm^3 = 36.480$ MMBTU) em cada Ponto de Entrega para os para cada ano de vigência do Instrumento Contratual que disporá sobre as regras e condições específicas da contratação de Serviço de Transporte Firme. (Tabela 3)

7. Início do Serviço de Transporte Firme : _____ (dia/mês/ano).

8. Montante máximo de Pagamento Antecipado que está disposto a desembolsar: _____ (R\$).

8.1. Taxa de juros correspondente: _____ (% a.a. - nominal).

9. Montante máximo de Pré-pagamento que está disposto a desembolsar: _____ (R\$).

Esta Manifestação de Interesse não obriga o signatário a celebrar qualquer forma de contrato com a TBG.

Declaro estar ciente e de acordo com as regras apresentadas no Regulamento do CPAC, necessárias à participação no processo de contratação de capacidade de transporte resultantes da expansão de instalações de transporte de gás natural.

(Interessado)



TABELA 1 – Capacidade Solicitada para cada ano

Capacidade Solicitada MMm ³ /dia																				
ANO																				
1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°	13°	14°	15°	16°	17°	18°	19°	20°	

TABELA 2 – Capacidade Solicitada em cada Zona de Entrega para cada ano

Capacidade Solicitada MMm ³ /dia																					
Zona de Entrega	ANO																				
	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°	13°	14°	15°	16°	17°	18°	19°	20°	
Comgás																					
Gás Natural SPS																					
Compagás																					
SCGas																					
Sulgas																					



TABELA 3 – Capacidade Solicitada por Ponto de Entrega para cada ano

Ponto de Entrega		ANO																			
		1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°	13°	14°	15°	16°	17°	18°	19°	20°
Sumaré																					
Campinas																					
Indaiatuba																					

Ponto de Entrega		ANO																			
		1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°	13°	14°	15°	16°	17°	18°	19°	20°
Itu																					
Porto Feliz																					
Araçoiaba da Serra																					

Ponto de Entrega		ANO																			
		1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°	13°	14°	15°	16°	17°	18°	19°	20°
Campo Largo																					
Araucária																					
Araucária UTE																					
REPAR																					



TABELA 3 – Capacidade Solicitada por Ponto de Entrega para cada ano (continuação)

Ponto de Entrega	ANO																			
	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°	13°	14°	15°	16°	17°	18°	19°	20°
Joinville																				
Guaramirim																				
Gaspar																				
Brusque																				
Tijucas																				
São Pedro Alcântara																				
Tuburão																				
Uruçanga																				
Nova Veneza																				

Ponto de Entrega	ANO																			
	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°	13°	14°	15°	16°	17°	18°	19°	20°
Várzea do Cedro																				
Araricá																				
Cachoeirinha																				
REFAP																				
Canoas																				
Canoas UTE																				